

EDITAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

PROCESSO Nº 21000.032028/2020-38

Torna-se público que a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições), sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07 de dezembro de 2020 Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de *softwares*, aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais, na modalidade *Microsoft Enterprise Subscription Agreement*, destinadas aos usuários, estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 9 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras NTB.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte: 100 e 144

Programa de Trabalho: 009 - Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 339040.21 PI: PROGESTAO E PROGESTAO RO

3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.9. sociedades cooperativas.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - 4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - 4.5.9.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor total anual do grupo;
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou serviços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
 - 7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
 - 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível..
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

- 9.11.1. Atendimento aos critérios de Qualificação Técnica contidos no item 13.1.3. e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
 - 9.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 18.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada deverá comprovar a implementação de Programa de Integridade no prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
 - 18.2.1. O Programa de Integridade a ser apresentado pela Contratada deve demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade da Contratante, em especial apresentando os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 3º da Portaria MAPA nº 877, de 6 de junho de 2018.
 - 18.2.2. Caberá à Contratada, respeitado o prazo previsto no item 18.2., encaminhar a documentação relava à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração do MAPA, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º, incisos I a VII e parágrafo único do art. 5º, ambos da Portaria MAPA nº 877, de 2018.
 - 18.2.3. Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração (CGAQ/DA), em Brasília-DF, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade da Contratada, nos termos do art. 1º da Portaria MAPA nº 877, de 2018, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no art. 4º da Portaria referenciada.
 - 18.2.4. Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º da Portaria MAPA nº 877, de 2018, os requisitos arrolados nos incisos I a III do art. 6º da referida norma.
 - 18.2.5. Caberá a Contratada zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@agricultura.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo 2º andar Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser lido e/ou obtido na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo 2º andar Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1. Anexo I do Edital Termo de Referência;
 - 22.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência Descrição dos Itens
 - 22.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência Modelo de Termo de Compromisso;
 - 22.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência Modelo de Termo de Ciência;
 - 22.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência Modelo de Termo de Vistoria;
 - 22.12.1.5. Anexo V do Termo de Referência Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria;
 - 22.12.1.6. Anexo VI do Termo de Referência Modelo de Ordem de Serviço;
 - 22.12.1.7. Anexo VII do Termo de Referência Modelo de Relatório de Execução de Serviços;
 - 22.12.1.8. Anexo VIII do Termo de Referência Modelo de Proposta de Preços
 - 22.12.2. Anexo II do Edital Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, 23 de novembro de 2020

MARIA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA**, **Chefe de Divisão**, em 23/11/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12843162 e o código CRC 66509E6A.

Referência: Processo nº 21000.032028/2020-38

Anexo I do Edital Termo de Referência



TI - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO № 21000.032028/2020-38 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licenças de softwares aplicativos e de sistemas operacionais Microsoft, na Modalidade EAS — Enterprise Agreement Subscription, destinados aos usuários finais, à camada cliente/servidor e banco de dados, em atendimento às necessidades do MAPA.

2. DESCRIÇÃO E BENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TIC

2.1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de subscrição de licenças com suporte técnico do fabricante Microsoft, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos. Ademais, a presente contratação tem como objeto garantir e manter as soluções de licenciamento do fabricante Microsoft presentes no Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - MAPA. Devido a isso, fazse necessário que a contratada seja credenciada ou parceira junto à fabricante com o objetivo de manter a continuidade da prestação dos serviços de forma segura, ágil e com conhecimento técnico, tendo em vista a complexidade do objeto, em consoante ao que dispõem os §§ 8º e 9º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

2.2. BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Foram realizados estudos acerca do cenário atual de necessidade de licenciamento Microsoft no âmbito do MAPA, precipuamente quanto aos contratos vigentes dos extintos órgãos "Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário" e a "Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca", além da inclusão pontual de novas licenças levantadas pelas áreas de negócio do MAPA.

A tabela abaixo consolida o quantitativo de licenças a serem contratadas, detalhadas neste Termo de Referência:

	TABELA 1								
GRUPO	ITEM	CATSER	NOME DO PRODUTO	PART NUMBER	UNIDADE	QUANTIDADE			
	1	27502	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-10842	Mensal	5.086			
	2	27502	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-12414	Mensal	5.086			
	3	27502	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	W06-00445	Mensal	5.000			
	4	27502	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GS-00495	Mensal	192			
01	5	27502	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GA-00006	Mensal	930			
	6	27502	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	R39-00374	Mensal	02			
	7	27502	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	NK4-00002	Mensal	50			
	8	27502	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	Mensal	06			
	9	27502	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	7JQ-00341	Mensal	16			

No anexo I, estão apresentadas as descrições de cada item acima.

2.3. MODALIDADE DA LICENÇA

- 2.3.1. As licenças referentes ao Grupo 01 serão disponibilizadas por meio de um contrato de aluguel, com a opção de licenciamento por volume EAS (Enterprise Subscription Agreement).
- 2.3.2. Essa modalidade de licenciamento consiste na aquisição e subscrição das licenças de softwares Microsoft, ou seja, as licenças não são de posse do comprador.
- 2.3.3. Trata-se de um programa para clientes corporativos com 250 ou mais Estações de Trabalho, sendo o nível de preço definido mediante essa quantidade, porém, para os clientes governamentais o fabricante elege automaticamente o menor nível de preço.
- 2.3.4. Nessa modalidade de licenciamento, o comprador "aluga" licenças de softwares Microsoft levando-se em consideração a padronização dos produtos desktop (Microsoft Office, atualização do Windows Professional e Core Client Access License licença de acesso dos clientes) em um contrato de variando de 1 (um) a até (três) anos e com a obrigatoriedade de aquisição com Software Assurance. A equipe de planejamento de contratação entende que a contratação por 12 meses no cenário econômico-político atual é de maior vantajosidade para a administração.
- 2.3.5. Outra característica da modalidade de subscrição é a possibilidade de se refazer as quantidades iniciais previstas para cada software, sendo que ao final de cada ano, o cliente deverá informar os novos quantitativos.
- 2.3.6. Nesse sentido, as licenças objeto da contratação em pauta apresentam, dentre outras, as seguintes características:
 - As licenças devem se beneficiar do programa Microsoft Software Assurance;
 - As atualizações das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;
 - A "atualização de versão" deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;
 - As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante; e
 - As versoes das necirças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pero fabricante, e
 As licenças entregues deverão possuir "downgrade rights" de forma que uma versão anterior do produto possa ser instalada, a critério da CONTRATANTE.

2.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC (AGRUPAMENTO DE ITENS EM UM GRUPO)

- 2.4.1. Com o objetivo de ampliar a competitividade e gerar mais economia, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 23, §1º, a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.
- 2.4.2. Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual
- 2.4.3. O Tribunal de Contas da União TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013 Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luís de Carvalho).
- 2.4.4. O parcelamento do objeto dos itens do grupo 01, apesar de possível, não é tecnicamente viável, pois, embora cada tipo de licença/serviço possa ser fornecida/prestado por uma empresa diferente, a interoperabilidade entre as ferramentas que compõem a solução e trazem os principais benefícios de utilização de um ambiente colaborativo integrado poderá ser prejudicada, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação. A contratação por item pode tornar a solução complexa, gerando um alto risco ao sucesso do projeto.
- 2.4.5. Os itens que compõem o grupo 01 desta contratação possuem a mesma natureza e relação entre si, o que torna seu parcelamento técnica e economicamente inviável. A adjudicação do grupo 01 desta contratação a empresas distintas, além de aumentar seu custo administrativo, poderia trazer prejuízos à qualidade e à unidade dos serviços prestados, na medida em que eventuais falhas de um contrato poderiam ser por ele imputadas às atividades desenvolvidas por outro, dificultando a atividade fiscalizadora da Administração Pública, incorrendo em alto risco de indisponibilidade dos serviços que são essenciais para o funcionamento do MAPA.
- 2.4.6. Desta forma, entende-se que não há afronta à Súmula nº 247 do TCU, uma vez que a Administração está buscando preservar a coesão e a economicidade para a contratação em pauta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. O contrato para fornecimento de cessão temporária de direito de uso de serviços e produtos Microsoft que o MAPA firmou no ano de 2016, irá expirar em 29/12/2020, não havendo previsão de renovação, em conformidade com as Cláusulas Primeira (Do Objeto), Segunda (Prorrogação de Vigência) e Quarta (Da Alteração) do Terceiro Termo Aditivo (SEI 9513207).
- 3.1.2. Conforme previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93, o referido contrato não poderá ser prorrogado, sendo necessária a realização de um novo certame licitatório para adequação do licenciamento.
- 3.1.3. Ademais, manter os serviços e produtos utilizados para sustentar a plataforma tecnológica do ministério licenciados, é essencial, para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas realizadas pelo Órgão, além de preservar os investimentos realizados à época da padronização de seu parque computacional.
- 3.1.4. No ano de 2019, em razão da publicação do **Decreto nº 9.667/2019**, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, foram incorporados outros órgãos a este Ministério, a saber:
- 3.1.5. I Conselho Nacional de Política Agrícola;
- 3.1.6. II Conselho Deliberativo da Política do Café;
- 3.1.7. III Comissão Especial de Recursos;
- 3.1.8. IV Comissão-Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- 3.1.9. V Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- 3.1.10. VI Serviço Florestal Brasileiro;

- 3.1.11. VII Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;
- 3.1.12. VIII Instituto Nacional de Meteorologia;
- 3.1.13. IX Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável: e
- 3.1.14. X até seis Secretarias.
- 3.1.15. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, possui cerca de 10 (dez) mil usuários com grande número de atividades e sistemas em operação, tornando-se indispensável a estruturação básica para atendimento das necessidades dos servidores e colaboradores para a melhor prestação de serviço ao cidadão.
- 3.1.16. Resta claro que a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação-CGTI possui a incumbência de assegurar que os serviços de TIC sejam prestados de forma satisfatória, com a finalidade de garantir o Princípio da Eficiência, o qual aduz que a "atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades".
- 3.1.17. Assim, em função desse princípio, a Administração Pública possui o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, através de processo licitatório que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.
- 3.1.18. Neste sentido, o MAPA, através da CGTI, visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft, destinados aos usuários finais, à camada cliente/servidor e banco de dados, em atendimento às necessidades do MAPA.

3.2. **JUSTIFICATIVA LEGAL**

A presente contratação atenderá os requisitos da Lei 9.609/98 e da Lei 9.610/98, como exemplos seguem os artigos explicitados abaixo:

Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998:

..." Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo: I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa público, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de

arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação."...

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

..." Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou cientifica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos."...

3.3. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PDTIC e ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL)

Conforme o art. 46º da IN SGD/SEDGGD/ME n° 01, de 04 de abril de 2019, as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação "deverão estar em consonância com o PDTIC do órgão, previstas no Plano Anual de contratação-PAC, alinhadas à política de governo digital e integradas à plataforma de cidadania digital (quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos)". Na tabela a seguir, demonstrase a vinculação estratégica da presente contratação, conforme previsto nos instrumentos de planejamento

		TABELA 2		
Necessidade Previstas no PDTIC	Metas / Ação	Alinhamento estratégico/Objetivos estratégico do MAPA	OBJETIVO ESTRATÉGICO DA EGD	Alinhamento aos Valores de TI do MAPA
N10 - Manter e aprimorar os processos, sistemas e serviços de infraestrutura tecnológica.	Meta 11 - Manter licenças de uso de aplicativos. Ação 11 - Adquirir e/ou manter licenças de uso de aplicativos (processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, gerenciador de tarefas, de emails, comunicador instantâneo corporativo, editor de imagem, acesso remoto, recuperador de arquivo, entre outros). Ação 12 - Adquirir e/ou manter licenças de uso de aplicativos e sistemas operacionais para equipamentos e servidores de rede.	OE5. Aumentar a agilidade e a eficiência nos processos de registros, certificações e habilitações de produtos, insumos e estabelecimentos agropecuários e pesqueiros. OE11. Aperfeiçoar a comunicação dos resultados gerados pelo MAPA. OE12. Aumentar a agilidade dos processos de trabalho do MAPA.	Objetivo 15 - Governo como plataforma para novos negócios. Objetivo 16 - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação.	Efetividade - Assegurar que as ações e serviços de tecnologia contribuam para o alcance dos fins estratégicos do órgão, agregando valor ao agronegócio.

Alguns dos objetivos a serem alcançados, por meio da Estratégia de Governo Digital incluem: adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública federal; otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação, entre outros. Esta contratação tem como propósito, também, de alcançar esses objetivos estabelecidos pela Estratégia de governo digital.

3.4. ALINHAMENTO DA SOLUÇAO DE TIC AO PLANO DE CONTRATAÇÕES DO MAPA

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição			Participação de recursos externos	_ A	kção nentária	Grau priori		Data desejada	Renovaça de contrate	
130005	589	Soluções de TIC	SERVIÇOS DE TIC	24333	SERVICO DE LICENCA PELO USO DE SOFTWARE		R\$ 7.500.00	00,00	ão			Al	ta 3	0/12/2020	SIM

3.4.1. A origem dos quantitativos e volumes de licenças, consta no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM ESTA CONTRATAÇÃO

ID	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS
01	Adequação da infraestrutura às necessidades da instituição.
02	Alinhamento com as ações institucionais viabilizando soluções de Tecnologia da Informação que agreguem valor à missão do MAPA.
03	Continuidade na melhoria do nível de segurança, integridade e consistência de dados e informações manipulados e armazenados no ambiente do MAPA.
04	Manutenção do detalhamento técnico do parque tecnológico
05	Garantia de disponibilidade, segurança dos dados e dos recursos computacionais.
06	Promover a melhoria continua dos serviços fornecidos pela CGTI às unidades de negócio do MAPA.
07	Possibilitar a modernização da infraestrutura tecnológica do MAPA.
08	Possibilitar a padronização do ambiente tecnológico do MAPA
09	Possibilitar a manutenção dos serviços tecnológicos fornecidos pela CGTI por meio das soluções do fabricante Microsoft.

ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Garantir continuidade e a capacidade de atendimento às áreas de negócio do MAPA, que dependem das soluções de tecnologia da informação.
- 4.1.2. Fornecer às unidades de negócio do MAPA e à sociedade soluções tecnológicas que agreguem valor ao negócio e atendam às necessidades do cidadão no fornecimento de informações e serviços disponibilizados com qualidade e eficiência;
- 4.1.3. Atualização do licenciamento Microsoft existente no âmbito do MAPA;
- 4.1.4. Preservação dos investimentos já realizados pelo MAPA em seu parque computacional baseado em produtos Microsoft;
- 4.1.5. Manutenção e evolução das aplicações e soluções desenvolvidas pelo MAPA adicionando novas exigências, facilidades e aprimoramentos;
- 4.1.6. Padronização dos produtos de software modernizando, em tempo hábil, o parque computacional do MAPA, manutenção da prestação dos serviços e retenção do conhecimento técnico adquirido nessa plataforma;
- 4.1.7. Utilização de novas funcionalidades dos produtos Microsoft, projetados para atender às necessidades de segurança robusta, confiabilidade e produtividade do usuário, atendendo suas exigências de maior mobilidade em ambientes corporativos, possibilitando a utilização dos serviços em celulares, smartphones e demais equipamentos móveis;
- 4.1.8. Acesso aos produtos Microsoft e dados dos usuários em vários dispositivos, mesmo fora do ambiente do MAPA, proporcionando maior colaboração e trabalho à distância.

4.2. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.2.1. A capacitação em ferramentas MICROSOFT não faz parte do escopo desta contratação tendo em vista que o objeto desta diz respeito à contratação de serviços e de subscrição de licenças MICROSOFT.

4.3.

4.4. REQUISITOS LEGAIS

4.4.1. **LEIS**

- Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.)
- Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 13.709/2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

4.4.2. **DECRETOS**

- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- Decreto nº 9.637/2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação, dentre outras providências.

4.4.3. INSTRUÇOES NORMATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

- <u>Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019</u> Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 4 de abril de 2019 Regulamenta o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e dispõe sobre a composição e as competências do Colegiado Interno de Referencial Técnico.

4.4.4. OUTRAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- Instrução Normativa SEGES/MP n° 1, de 10 de janeiro de 2019 Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas Microsoft elaborado pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia, na data de 02.07.2020;

4.4.5. **PORTARIAS**

- Portaria STI/MP n° 20, de 14 de junho 2016 Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria Mapa nº 147/2015: Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações PoSIC do MAPA;
 - Portaria MAPA nº 1.068/2017: Aprova Normas Complementares à PoSIC, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta do MAPA.
 - 4.4.6. **OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS (** (Ref.: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic))
- ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020, de 26/06/2020, firmado entre a SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO
 DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e a MICROSOFT.
- Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas Microsoft elaborado pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia, na data de 02/07/2020.

4.5. **REQUISITOS TEMPORAIS**

- 4.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.5.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.5.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.5.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.5.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.5.6. A reunião inicial de alinhamento deverá ocorrer após a assinatura do contrato e ser executada em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.5.7. O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a serem contados a partir da abertura da Ordem de Fornecimento de bens/Serviço.

4.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.6.1. Os profissionais da CONTRATADA, quando presentes nas instalações da CONTRATANTE, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de prestação dos serviços (trabalho), evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do MAPA ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- 4.6.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- 4.6.3. A prestação de serviços objeto deste Termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.
- 4.6.4. Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.
- 4.6.5. Todos os softwares devem estar em idioma Português Brasileiro.

4.7. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8. Não se aplica.

4.9. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.10. Não se aplica.

4.11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.11.1. Tendo em vista que a presente contratação diz respeito à contratação de subscrição de licenças MICROSOFT, a CONTRATADA, no que couber, será responsável pela implantação da solução contratada.
- 4.11.2. Outrossim, a disponibilização das licenças demandadas deve ser feita de acordo com os prazos definidos no tópico 4.5 (Requisitos Temporais).

4.12. REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 4.12.1. Os serviços, objeto do presente contrato, terão garantia de funcionamento durante o período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo pelo MAPA.
- 4.12.2. Durante todo o período de vigência do contrato a empresa a ser contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail e telefone 0800), sem custo adicional à contratante para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente em Português Brasileiro.
- 4.12.3. Não há limitação para o número de Chamados Técnicos.

- 4.12.4. Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve informar por e-mail o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. A lista a seguir não é exaustiva, mas contém os principais serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico, a serem executados durante a vigência contratual:
 - 4.12.4.1. Correções de problemas e anomalias (bugs) nos softwares, atualizações de versões e releases;
 - 4.12.4.2. Solução de dúvidas e acompanhamento para a operação, configuração, upgrade e instalação das ferramentas disponibilizadas para gestão do ambiente;
 - 4.12.4.3. Garantir que novas versões de firmware ou atualizações dos produtos sob contrato de manutenção tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente operacional em uso nas instalações computacionais do MAPA.
- 4.12.5. Deverão ser fornecidas automaticamente todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 4.12.6. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pelo MAPA, durante o período de garantia.
- 4.12.7. Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para o MAPA.
- 4.12.8. A garantia deverá contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o MAPA.
- 4.12.9. O MAPA somente autorizará que a Contratada faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.
- 4.12.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o MAPA acesso ao VLSC Volume Licensing Service Center, serviço disponibilizado pela Microsoft para acompanhamento e uso das licenças e benefícios do contrato.
- 4.12.11. O serviço deve consistir de processo de atendimento estruturado, baseado em metodologia ou boa prática reconhecida ISO/IEC 20.000 ou ITIL, por exemplo com registro de chamado e incidentes e definição de prioridades, procedimento padronizado de atendimento, e canais de comunicação, disponibilizados durante a vigência do contrato;

4.13. REQUISITO DE METODOLOGIA DO TRABALHO

4.13.1. O serviço deve consistir em processo de atendimento estruturado, baseado em metodologia ou boa prática reconhecida - ISO/IEC 20.000 ou ITIL, por exemplo - com registro de chamados e incidentes e definição de prioridades, procedimento padronizado de atendimento, e canais de comunicação, disponibilizados durante a vigência do contrato.

4.14. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.14.1. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação:

- 4.14.1.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- 4.14.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.14.1.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.14.1.4. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 4.14.1.5. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 4.14.1.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes e todas as informações do projeto;
- 4.14.1.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, todas as informações do projeto;
- 4.14.1.8. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área responsável da CONTRATANTE.
- 4.14.1.9. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados no CONTRATADO, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4o, da Lei no 9.609/1998. A CONTRATADA deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.15. **REQUISITOS DE QUALIDADE**

- 4.15.1. Superada a etapa de habilitação, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes Organizações.
- 4.15.2. A LICITANTE deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria *Government Partner*), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.
- 4.15.3. Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a LICITANTE obrigada a efetuar os seus pedidos ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

4.16. **REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS**

Para melhor controle das licenças de software adquiridas através desta licitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal de Contratos, onde o CONTRATANTE poderá acompanhar o andamento do contrato e neste deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

- 4.16.1. O portal de Contratos deverá disponibilizar informações de tipo de contrato e validade do contrato Microsoft, informações do preposto do contrato, além de permitir pesquisa por tipo de documento, sendo estes: contrato, empenho, nota fiscal, welcome kit, edital e plano de adoção.
- 4.16.2. O Portal de Contratos deverá possuir a funcionalidade de pesquisa por palavras ou texto;
- 4.16.3. O Portal de Contratos deverá possuir a funcionalidade de abertura de chamados Web, por Chat e por telefone, informações estas que deverão constar no Welcome Kit a ser entregue pela Contratada;
- 4.16.4. O Portal de Contratos deverá apresentar disponibilidade 24x7;
- 4.16.5. O Número de usuários suportados pelo Portal de Contratos deverá ser ilimitado;
- 4.16.6. O usuário poderá realizar download dos arquivos disponíveis no Portal;
- 4.16.7. O usuário não poderá apagar dados do Portal de Contratos;
- 4.16.8. O Portal de Contratos poderá ser acessado via Smartphone;
- 4.16.9. O Portal de Contratos deverá apresentar recurso de notificação por e-mail que será ativada sempre que houver alterações de arquivos ou no caso de adição de novos arquivos ao Portal.
- 4.16.10. Referente à Identificação e Autenticação, o portal deverá permitir aos usuários realizar autenticação utilizando suas credenciais de Office 365;

4.17. DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS

4.17.1. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser demonstrada através de cópia autenticada do registro do profissional na carteira de trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou, ainda, Contrato de prestação de serviços.

5. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, caso necessário.
- 5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- 5.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 5.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.1.15. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos produtos fornecidos.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.2.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do objeto.
- 5.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 5.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.2.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.13. Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 5.2.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.15. Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão.
- 5.2.16. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 5.2.17. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação zelando pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas.
- 5.2.18. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão e uso dos serviços contratados, inclusive no que tange à implantação de medidas de racionalização e economia.
- 5.2.19. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes.
- 5.2.20. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 5.2.21. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010:
- 5.2.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.2.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.2.

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO (DEFINIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC)

- 6.1.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 05 dias úteis após a assinatura do CONTRATO, para reunião inicial, nos termos do art. 31, I da IN SGD/ME nº 1/2019.
- 6.1.3. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações.
- 6.1.4. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

6.1.5. PROCESSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.5.1. A primeira Ordem de Fornecimento/Serviço será encaminhada à CONTRATADA em um prazo máximo de 05 dias a partir da reunião inicial. As demais serão conforme o processo de execução dos serviços.
- 6.1.5.2. O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a serem contados a partir da abertura da Ordem de Fornecimento/Serviço.

O Processo de Execução do Serviço deverá seguir o seguinte curso:

(Mês de competência - 1):

A CONTRATANTE autoriza a disponibilização da subscrição das licenças para o mês de competência mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), à CONTRATADA, com a estimativa das licenças a serem utilizadas.

- 6.1.5.3. A Ordem de Serviço (OS) deve ser elaborada conforme MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (Anexo VI).
- 6.1.5.4. A CONTRATADA recebe e aprova as Ordens de Serviço.

Mês de competência:

- 6.1.5.5. A CONTRATADA atende a Ordem de Serviço demandada, disponibilizando o quantitativo de licenças demandadas à CONTRATANTE, observando os termos contratuais e demais obrigações definidas neste Termo e referência e seus Anexos.
- 6.1.5.6. A partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, a CONTRATADA deverá elaborar o RES Relatório de Execução de Serviços, conforme MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo VII), detalhando o quantitativo de licenças que estão efetivamente em uso no momento da elaboração do Relatório Técnico de Atividades RTA.

(Mês de competência + 1)

- 6.1.5.7. Até o quinto dia corrido, a CONTRATADA entregará o RES. Neste período a CONTRATADA poderá interagir com a CONTRATANTE para tratar de eventuais ajustes a fim de que o RES entregue seja definitivo.
- 6.1.5.8. A CONTRATANTE receberá o RES, atestará o quantitativo dos produtos entregues emitindo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP, contados do recebimento do RES. Então, caso não sejam identificados problemas, a equipe de gestão/fiscalização irá emitir o termo de recebimento definitivo.

- 6.1.7. O prazo final de fornecimento\prestação de serviço referente aos itens 01 a 09 do Grupo 01 será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no item 2.2 (BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TIC).
- 6.1.8. Local para fornecimento de bens ou execução de serviços: Esplanada dos Ministérios. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, Bloco D, Anexo B, Brasília/DF CEP: 70.043-900, podendo também ser entregue via web.

6.1.9. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Anexo VII)

- 6.1.9.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Execução de Serviços (RES), até o quinto dia corrido de cada mês de competência, detalhando o quantitativo de licenças que foram efetivamente utilizadas no mês de referência, ficando estabelecido o último dia corrido do mês de competência como a data base para efeitos de medição mensal.
- 6.1.9.2. O Relatório de Execução dos Serviços (RES) deverá ser elaborado conforme modelo no (Anexo VII), e deverá conter no mínimo:

Para cada Item da Solução de TI:

- Identificação do Item;
- CATSER;
- Part Number;Nome do Produto;
- Descritivo; e
- Quantidade de licenças e/ou serviços efetivamente utilizados pelo MAPA no mês de referência.
- Outros itens que a contratante achar pertinentes poderão ser solicitados.

6.1.10. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

6.1.10.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES POR PARTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA

6.1.10.2. O MAPA designará comissão de fiscalização para acompanhar o contrato, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei nº 8666/1993 e do art. 2º, V da IN SGD/ME nº 1/2019, compreendendo os seguintes papéis e respectivos substitutos:

A) **Gestor do contrato:** Servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

B) Fiscal técnico do contrato: Servidor representante da área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

C) Fiscal administrativo do contrato: Servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e D) Fiscal requisitante do contrato: Servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

6.1.10.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE POR PARTE DA CONTRATADA

A) **Preposto:** Representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Caso a contratada queira indicar outros papéis de responsáveis por aspectos gerenciais do respectivo contrato, é necessário que indique ao contratante por escrito (por exemplo: gestor ou gerente técnico administrativo ou comercial, entre outros. Se não forem informados formalmente, todas as demandas (técnicas ou não) serão destinadas ao preposto.

6.2. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE PRODUTOS DEMANDADOS A SEREM FORNECIDOS

Segue abaixo o quantitativo estimado de licenças:

	TABELA 3								
GRUPO	ITEM	NOME DO PRODUTO	PART NUMBER	QUANTIDADE					
	1	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-10842	5.086					
	2	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-12414	5.086					
	3	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	W06-00445	5.000					
	4	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GS-00495	192					
01	5	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GA-00006	930					
	6	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	R39-00374	02					
	7	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	NK4-00002	50					
	8	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	06					
	9	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	7JQ-00341	16					

6.3. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E CONTRATANTE

A troca de informações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetuada pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) e pelo Preposto, respectivamente, utilizando-se dos seguintes meios:

- A) Documento Oficial (Ofício);
- B) Sistema informatizado para envio/recebimento/registro de demandas;
- C) Ordens de serviço / Termos de recebimento / relatórios e atas de reunião;
- D) Correspondência eletrônica (e-mail); e
- E) Outros meios de comunicação definidos pela CONTRATANTE.

6.4. TERMO DE COMPROMISSO E DE CIÊNCIA

6.4.1. Por ocasião da reunião inicial, a contratante deverá entregar o termo de compromisso (Anexo II), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MAPA, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo (Anexo III) e das normas de segurança vigentes no MAPA, a ser assinado por todos os empregados da contratada envolvidos diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / GLOSA / NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (SLA)

Acordo de Níveis de Serviço (ANS) de Chamados Técnicos oriundos de requisições/incidentes ocasionados exclusivamente pelo FABRICANTE que possam impactar na solução contratada.

- 7.1.1. O MAPA realizará a classificação do nível de prioridade do Chamado Técnico no ato de abertura do mesmo.
- 7.1.2. Para os Chamados Técnicos classificados com nível de **severidade baixa**, segue abaixo o prazo para atendimento, SLA e glosa correspondente:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA	INÍCIO DE ATENDIMENTO	NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO(SLA)
01	Deixar de atender Chamado Técnico.	0,5 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência	Os Chamados Técnicos de severidade baixa deverão ter início de atendimento em até	As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 48h, contadas a
02	Reabertura de Chamado Técnico por falha no atendimento.	0,5 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência.	48h, contados a partir da data e da hora de abertura dele, sob regime de 24x7x365	partir do início do atendimento do Chamado Técnico.
03	Exceder o limite para início de atendimento	0,5 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor Nota Fiscal referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência, limitando-se a 15%.	(24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).	
04	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,5 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor Nota Fiscal referente ao mês da abertura Chamado		

Técnico, por ocorrência,	
limitando-se a 15%.	

7.1.3. Para os Chamados Técnicos classificados com nível de **severidade média**, segue abaixo o prazo para atendimento, SLA e glosa correspondente:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA	INÍCIO DE ATENDIMENTO	NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO(SLA)
01	Deixar de atender Chamado Técnico.	0,8 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência		
02	Reabertura de Chamado Técnico por falha no atendimento.	0,8 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência.		As soluções necessárias deverão ser
03	Exceder o limite para início de atendimento	0,8 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, mais 0,3 % por hora excedente sobre o valor Nota Fiscal referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência, limitando-se a 15%.	Os Chamados Técnicos de severidade baixa deverão ter início de atendimento em até 04 horas, contados a partir da data e da hora de abertura dele, sob regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).	aplicadas ou disponibilizadas em até 04 horas, contadas a partir do início do atendimento do Chamado Técnico.
04	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,8 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, mais 0,3 % por hora excedente sobre o valor Nota Fiscal referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência, limitando-se a 15%.		

7.1.4. Para os Chamados Técnicos classificados com nível de **severidade alta**, segue abaixo o prazo para atendimento, SLA e glosa correspondente:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA	INÍCIO DE ATENDIMENTO	NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO(SLA)
01	Deixar de atender Chamado Técnico.	1,2 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência		
02	Reabertura de Chamado Técnico por falha no atendimento.	1,2 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência.		As coluções pocossários dovorõe cor
03	Exceder o limite para início de atendimento	1,2 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, mais 0,5 % por hora excedente sobre o valor Nota Fiscal referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência, limitando-se a 15%.	Os Chamados Técnicos de severidade baixa deverão ter início de atendimento em até 01 hora, contados a partir da data e da hora de abertura dele, sob regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).	As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 03 horas, contadas a partir do início do atendimento do Chamado Técnico.
04	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,2 % sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura Chamado Técnico, mais 0,5 % por hora excedente sobre o valor Nota Fiscal referente ao mês da abertura Chamado Técnico, por ocorrência, limitando-se a 15%.		

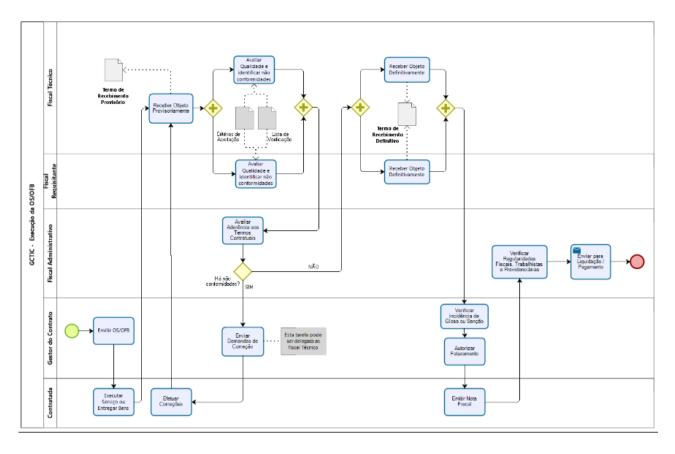
- 7.1.5. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do Chamado Técnico.
- 7.1.6. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.
- 7.1.7. Os descumprimentos em cada nível de severidade poderão ocorrer de forma sucessiva, o que poderá implicar em glosas cumulativas.
- 7.1.8. A existência de glosa acima de 10 por cento do valor total da mesma fatura acarretará aplicação de penalidades previstas no tópico 8.4 (Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência)
- 7.1.9. Indicadores de Níveis de Serviços:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO (IAE)

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO (IAE)			
FINALIDADE	Medir o tempo de atraso na entrega das licenças e serviços constantes nas Ordens de Serviço.		
META A CUMPRIR	IAE <=0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.)		
INSTRUMENTO DE MEDIÇAO	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório das licenças.		
PERIODICIDADE	Por ordem de serviço.		
MECANISMO DE CÁLCULO(MÉTRICA)	TEX = (DEE - DDE) Onde: TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da OS e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega das licenças constante na Ordem de Serviço. DEE = Data efetiva da entrega das licenças.		
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO E SANÇOES	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral da Fatura referente ao mês da abertura da Ordem de Serviço; De 1 a 15 (dias de atraso) - Glosa de 5% sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura da Ordem de Serviço; De 16 a 20 (dias de atraso) - Glosa de 10% sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura da Ordem de Serviço; De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 15% sobre o valor da Fatura referente ao mês da abertura da Ordem de Serviço; Acima de 30 (dias de atraso) - Será aplicada a multa de 3% sobre o valor do Contrato,sem prejuízo da glosa anterior.		

7.2. PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. O pagamento de todos os itens (1 a 9) será efetuado mensalmente, exclusivamente, em função da quantidade efetiva de licenças utilizadas pelo MAPA e dos níveis mínimos de serviços alcançados. Deve-se obedecer aos seguintes eventos:
- 7.2.2. O processo de recebimento dar-se-á nos termos do art. 33 da IN SGD/ME nº 1/2019 e eventuais atualizações, seguindo o diagrama ilustrativo do processo de "Execução da OS/OFB" da figura a seguir, disponível no endereço https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/fluxo-da-instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019.



- 7.2.3. Este diagrama poderá sofrer adaptações a critério do contratante, em vista de mudanças operacionais e administrativas que venham a ocorrer no ambiente do mesmo, sempre de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.4. A contratada deverá emitir faturas e notas fiscais nos valores autorizados pelo Gestor do contrato, com base na apuração dos resultados e conforme o respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.3. PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÃO

A. METODOLOGIA, FORMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

A1) MECANISMOS DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

- 7.3.1. Na abertura de Chamados Técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 7.3.2. Será aberto um Chamado Técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
- 7.3.3. O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o estipulado no item: Procedimentos para retenção e glosa no pagamento do Termo de Referência.
- 7.3.4. Para o atendimento das atividades demandadas, a CONTRATADA deve atender aos Níveis Mínimos de Serviços constantes no tópico: CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 7.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, caso seja necessário, fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, softwares e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção dos mesmos até o MAPA.
- 7.3.6. A CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.
- 7.3.7. A CONTRATADA deve fornecer, para cada Chamado Técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.3.8. Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista Chamado Técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade de abertura de novo chamado.
- 7.3.9. Todos os serviços serão prestados de acordo com as melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.
- 7.3.10. Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a um Chamado Técnico, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência do MAPA. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impeçam a execução do serviço.
- 7.3.11. Os Chamados Técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do Gestor do Contrato ou do Fiscal Técnico.
- 7.3.12. Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento (s) do MAPA, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a CONTRATADA obrigada a realizar a troca por equipamento novo, de desempenho igual ou superior ao que foi danificado.
- 7.3.13. Evidências de prestação dos serviços: no fechamento de cada Ordem de Serviço devem ser relacionadas as evidências de seu atendimento, diagnóstico e solução do problema tais como imagens de tela, fotos e registros gerados pelos equipamentos, entre outros.

A2) Origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão/fiscalização do contrato / Roteiro de fiscalização para subsidiar a ação dos fiscais

As informações necessárias à gestão e fiscalização do contrato podem ser reuniões esporádicas, plano de fiscalização criado pela equipe de fiscalização/gestão, processo de pagamento/fiscalização, ou quaisquer outros documentos solicitados pelo contratante. Além disso, os relatórios enviados pela empresa mensalmente são de extrema importância para subsidiar a ação dos fiscais e consequentemente, para apoiar o processo de pagamento.

A3) Garantia de inspeções/Diligências e do Recebimento/Aceitação do Objeto

7.3.14. Do Recebimento Provisório do Objeto

- 7.3.14.1. Após a assinatura do contrato, o MAPA expedirá as Ordens de Serviços, autorizando formalmente a CONTRATADA a iniciar as atividades de entrega dos serviços.
- 7.3.14.2. Os Termos de Recebimento Provisório serão emitidos para os itens do Grupo 1 de forma que o pagamento ocorra mensalmente;
- 7.3.14.3. O prazo final de fornecimento/prestação de serviço referente aos itens 01 a 09 do Grupo 1 será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 7.3.14.4. No local de entrega ou via console de forma remota, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade referente ao quantitativo;
- 7.3.14.5. Em caso de não conformidade dos objetos entregues, o Fiscal Técnico não fará o recebimento. Discriminará, mediante nota técnica, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 7.3.14.6. De posse do documento de entrega ou relatório da console, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório dos objetos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, que será assinado por ele, e por representante (s) da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

7.3.15. Do Recebimento Definitivo do Objeto

- 7.3.15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os termos contratuais e demais especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.3.15.2. Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante discriminarão, mediante documento formal, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 7.3.15.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do TRP, o Fiscal Técnico, juntamente com o Fiscal Requisitante, confeccionará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a ser assinado pelos responsáveis;
- 7.3.15.4. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.15.5. De posse do Termo de Recebimento Definitivo, e em não havendo impedimentos, o Gestor do Contrato autorizará à contratada a emitir a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);
- 7.3.15.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.3.15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 7.4.1. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a reincidência, bem com prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poderdever da Administração Pública, que deve atuar com objetivo de impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.
- 7.4.2. As sanções administrativas fixadas nas normas/legislação, aplicadas aos LICITANTES e CONTRATADOS, são as do capítulo IV, Seção II da Lei nº 8666/1993.
- 7.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 2. Apresentar documentação falsa.
 - 3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
 - 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 5. Fraudar na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo.
 - 7. Cometer fraude fiscal.8. Não mantiver a proposta.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

Conforme previsto no capítulo IV da Instrução Normativa Nº 03 de 26 de abril de 2018, Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, as sanções descritas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, será descontado dos pagamentos a serem efetuados e da garantia contratual, devendo o remanescente - caso persista - ser recolhida pela contratada em favor do contratante. Fica a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60(sessenta) dias após a data da notificação, e após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4.4. **ADVERTÊNCIA**

A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que em caso de reincidência, poderá ser aplicada sanção mais elevada.

É uma infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MAPA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

7.4.5. **MULTAS**

A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista neste instrumento quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e, em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Nº 8.666 de 1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente à multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. Sujeita-se a contratada às seguintes multas:

- 7.4.5.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 7.4.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7.4.5.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 7.4.5.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6, abaixo; e
- 7.4.5.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 7.4.6. As multas serão aplicadas considerando os seguintes níveis de gradação:

NÍVEIS DE GRADAÇÃO DAS SANÇÕES DE MULTA - TABELA 5

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% ao dia sobre o valor da Fatura referente ao mês da prestação de serviço.
2	0,5% ao dia sobre o valor da Fatura referente ao mês da prestação de serviço.
3	1,0% ao dia sobre o valor da Fatura referente ao mês da prestação de serviço.
4	1,5% ao dia sobre o valor da Fatura referente ao mês da prestação de serviço.
5	3,5% ao dia sobre o valor da Fatura referente ao mês da prestação de serviço.

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, de acordo com os respectivos níveis de gradação acima descritos, quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos abaixo:

EVENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS - TABELA 6

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO INFRACIONAL	GRAU DA INFRAÇÃO
А	Manter, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições ou em desacordo às normas e políticas do CONTRATANTE.	1
В	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
С	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente, ou deixar de realizar complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata.	2
D	Recusar-se a entregar à CONTRATANTE documentação amparada pelo objeto do CONTRATO, ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	2
E	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO.	2
F	Retirar dos domínios do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em CONTRATO, sem autorização prévia do responsável.	2
G	Suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	3
Н	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3
ı	Deixar de cumprir prazos relacionados à prestação ou disponibilidade dos serviços, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE.	3
J	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
К	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação.	4
L	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados.	4
М	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo.	4
N	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas	5
0	Inexecução total do objeto — Suspensão do serviço com inúmeras perdas do serviço	5

7.4.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDENCIAMENTO DO SICAF

A aplicação do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade.

O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF se dará com a situação "inativo" sobre os dados do fornecedor disponível no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7.4.8. OUTRAS SANÇÕES APLICÁVEIS E CONSIDERAÇÕES

- 7.4.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade. Além dessas, também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada/profissionais que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 7.4.8.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 7.4.8.3 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.4.8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.4.8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 7.4.9.

- 7.4.9.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrata, a contratada deverá apresentar comprovante de 7.4.9.2. prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o 7.4.9.3. máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4.9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4.9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4.9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo MAPA.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 7.4.9.9.
- 7.4.9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.4.9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 7.4.9.12.

7.4.9.13. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. **DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP 8.7. n. 5/2017, quando couber.
- 8.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ESTIMATIVA DE PREÇO

O preço estimado para a contratação é de R\$ 7.476.284,64 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Para a obtenção do preço estimado, foi utilizada a média dos valores encontrados no painel de preço, tendo o devido cuidado em analisar se o preço era referente a um período de 12 ou 36 meses. Com isso, pegou-se a média mensal e anual de cada um, considerado também os outros valores encontrados em contratos similares da administração pública e também com os valores obtidos através da pesquisa direta com os fornecedores. Então, todos os preços foram somados e divididos pela quantidade de preços encontrados/apresentados, assim, obteve-se o preço médio estimado de cada item. Contudo, o resultado ao qual chegamos foram médias maiores do que os valores do acordo da Microsoft com o Ministério da Economia, portanto os preços estimados e preços máximos considerados para esta contratação serão os valores constantes do catálogo Acordo Corporativo nº 8/2020 (11828165).

Grupo	Item	Identificador	Part Number	Nome do Produto	Qtde	Valor Unitário Mensal conforme Acordo Corporativo R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	1	MS-A474	AAA-10842	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5.086	73,53	373.973,58	4.487.682,96
	2	MS-A094	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	5.086	9,35	47.554,10	570.649,20
1	3	MS-A863	W06-00445	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	5.000	25,93	129.650,00	1.555.800,00
	4	MS-A064	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	192	101,01	19.393,92	232.727,04
	5	MS-A811	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	930	24,72	22.989,60	275.875,20

				623.023,72	7.476.284,64		
9	9 MS-A054	7JQ-00341	CoreLic	16	1.529,86	24.477,76	293.733,12
			SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic				,
8	MS-A024	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL		495,90	2.975,40	35.704,80
7	MS-A728	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50	31,20	1.560,00	18.720,00
6	MS-A285	R39-00374	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	2	224,68	449,36	5.392,32

Para a contratação, deve-se considerar o valor total anual dos itens, que serão pagos mensalmente, em função da quantidade efetiva de licenças utilizadas pelo MAPA e dos níveis mínimos de serviços alcançados.

Os valores unitários do catálogo com unidade de referência anual foram convertidos em unidade de referência mensal, para compor a tabela de preço estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- Programa de Trabalho: 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- Plano Interno (PI): PROGESTAO e PROGESTAORO
- Fontes de Recursos: 100 e 144
- Plano Orçamentário: 0009 Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação.
- Natureza da Despesa: 339040.21

GRUPO	ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDADE	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	1	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5.086	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	2	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	5.086	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	3	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	5.000	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	4	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	192	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
01	5	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	930	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	6	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	02	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	7	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	8	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	06	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.
	9	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16	Mensal	Mês subsequente à execução do serviço.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 11.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 11.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 11.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A prestação do objeto do grupo 01 (itens 01 a 09) da presente contratação dar-se-á por execução indireta de serviços será realizada pelo regime de "empreitada por preço global", em que se contrata o serviço por preço certo e total – conforme descrito no inciso VIII do artigo 6° da Lei n° 8.666, de 21/06/1993. Justifica-se a contratação pelo menor preço global, tendo em vista se tratar de licenças correlatas, interdependentes.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Na forma do art. 23 da SGD/SEDGGD/ME n° 01, de 04 de abril de 2019, são apresentados a seguir os critérios técnicos de julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas de TIC. A definição dos critérios de julgamento das propostas para a fase de seleção do fornecedor, deverá observar o seguinte:

13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1.1. Modalidade/Tipo de Licitação

- 13.1.1.1. De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, "A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."
- 13.1.1.2. Nesse sentido, a escolha da modalidade está embasada no Decreto 7.174/2010, do qual destaca -se:

Art. 9º, "Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, deverão ser adotados os tipos de licitação "menor preço" ou "técnica e preço", ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação", e deverá ser realizada na modalidade de pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica, conforme determina o § 1º do art. 1º do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019."

- 13.1.1.3. A licitação será realizada através do Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, que utilizam metodologias consagrada se cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 13.1.1.4. Caracteriza-se também como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

- 13.1.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 13.1.1.6. O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.2. Justificativa para Aplicação (ou não) do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174/2010 – Lei complementar nº 123/2006

13.1.2.1. A aplicação de direitos e margens de preferência em licitações públicas, assim como o tratamento especial às micro e pequenas empresas, conforme definido na legislação aplicável, obedecerão às condições firmadas no EDITAL da presente licitação.

13.1.3. Critérios de Habilitação – Qualificação Técnica (Art. 30 – Lei nº 8.666/93)

- 13.1.3.1. **Justificativa para solicitação de atestados de capacidade técnica:** a presente exigência tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, nas licitações de serviços que incluem software, a comprovação da capacidade técnica da licitante é realizada por meio de atestados que reflitam a execução satisfatória de objeto compatível com as características do objeto licitado.
- 13.1.3.2. A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos respectivos itens, contidos na Tabela do item 2.2 Bens e serviços que compõem a solução, mencionando explicitamente a comercialização de subscrições de produtos de fabricação da Microsoft requeridos pela presente contratação.
- 13.1.3.3. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao contratante, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.
- 13.1.3.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços atestados.
- 13.1.3.5. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da LICITANTE proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa LICITANTE.

13.1.3.6. Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- Devem estar relacionados ao objeto da licitação;
- Sejam pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;
- Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- Devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses);
- Devem conter identificação clara e suficiente do Atestante;
- Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.
- A critério do CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de apoiar/comprovar as informações contidas em ATESTADOS
 DE CAPACIDADE TÉCNICA entregues pelos LICITANTES nos termos do §3°do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como
 contratos, notas fiscais e notas de empenho.
- A recusa do emitente do ATESTADO em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou a constatada inexatidão das informações atestadas, desconstituirá o documento o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.
- Ressalta-se que as exigências de comprovação de capacidade técnica atendem ao previsto no Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Súmula TCU nº 263 dentre outros dispositivos legais. Constando de forma expressa e publicamente consignadas as razões que fundamentam tais exigências.
- 13.1.3.7. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) na fase de Habilitação Técnica.
- 13.1.3.8. Após a etapa de habilitação e na data da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração emitida pela Microsoft, fabricante dos softwares ofertados, informando que a licitante está apta e autorizada a comercializar os produtos e/ou serviços objeto do certame.
- 13.1.3.9. Deverá ser entregue a Declaração de vistoria, conforme MODELO DE TERMO DE VISTORIA (Anexo IV) deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado em conjunto pelo representante do MAPA e pelo representante da empresa licitante.
- 13.1.3.10. Em caso de opção pela não realização da vistoria, deverá ser entregue a Declaração de Renúncia à Vistoria, devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa licitante.

13.1.4. ADMISSIBILIDADE E LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.4.1. Não será admitida a subcontratação do respectivo objeto licitatório.

13.1.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 13.1.5.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais). Com vistas a subsidiar o entendimento a respeito da participação de consórcios em licitações públicas, transcrevemos, abaixo, comentário do Professor Marçal Justen Filho sobre o assunto:
 - ..."A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Isso se passa especialmente no tocante a concessões de serviço público. Nesses casos, a ausência de permissão de consórcios produziria enormes dificuldades para participação no certame. Configura-se hipótese em que admitir participação de consórcios é imprescindível, sob pena de inviabilizar a competição. (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética,2005. p. 360)."...
- 13.1.5.2. Desta forma, resta claro que a participação de consórcios em certames licitatórios somente set orna "obrigatória" quando o objeto a ser licitado pressuponha heterogeneidade de atividades empresariais, sendo que, sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade. Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, eis que o Termo de Referência, da forma como foi concebido demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada serviço solicitado representa uma preparação para que o serviço subsequente possa ser compreendido e elaborado. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto será conhecedora, de forma suficiente, de todas as questões pertinentes, estando apta a apresentar os serviços de forma encadeada. A opção pela participação ou não de empresas em consórcios encontra-se na esfera da discricionariedade administrativa, a qual contempla o exame da conveniência e oportunidade do ato administrativo. Se o ato é vinculado, é porque o legislador pré-estabeleceu o que não ocorreu no caso presente. No caso em questão, a lei não estabelece disposição expressa exigindo a admissão de consórcios, mas deixa ao administrador a possibilidade de verificar as hipóteses em que este seria admissível, o que se depreende do art. 33, caput, da Lei nº2. 8.666/93: "Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio (...)".

14. **REAJUSTE DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por aditamento.

15. VISTORIA

- 15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado à LICITANTE conhecer a infraestrutura e as instalações do CONTRATANTE. Para tanto poderá encaminhar representante capacitado para realizar visita às instalações do MAPA em Brasília- DF. Nesta ocasião a empresa assinará compromisso de guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao Ministério.
- 15.2. As licitantes deverão realizar agendamento com a CGTI-Coordenação Geral de Tecnologia da Informação por intermédio do telefone: (61) 3218-2208, endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco D Brasília/DF CEP: 70.043-900 ou através do e-mail: agendamento.cgti@agricultura.gov.br. O MAPA recomenda que esta marcação seja feita com a maior antecedência possível, para evitar congestionamento de vistorias. A vistoria será acompanhada por servidores designados da equipe técnica da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação CGTI, podendo ser realizada por videoconferência.
- 15.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 15.4. Quando da vistoria ao local dos serviços, as LICITANTES devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 15.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 15.6. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da CGTI, designado para tanto, o respectivo MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo IV), o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando, oportunamente, a sua proposta. Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar a declaração de renúncia à vistoria (Anexo V).
- 15.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 15.8. A vistoria, quando realizada pela LICITANTE, tem a finalidade de subsidiar de informações necessárias para a elaboração de suas propostas, com o objetivo de garantir maior segurança para a Administração Pública.
- 15.9. No caso de realização de vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverão estar devidamente identificados.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 48 (SEI N. 11879472) de 08 de setembro de 2020.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante	Integrante	Integrante
Requisitante	Técnico	Administrativo
Samara Alves da Silva Matrícula/SIAPE: 1083041	Marcelo de Oliveira Rodrigues Coordenador De Relacionamento com o Usuário-COREL SIAPE: 0002133	Carla Cristiane de Abreu Oliveira SIAPE: 3111110

Autoridade Máxima da Área de TIC

Marco Antônio Bittencourt Sucupira

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação Substituto-CGTI

SIAPE: 23806

Aprovo. Encaminha-se à Coordenação geral de aquisições-CGAQ para prosseguimento do processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autoridade Competente

José Manoel Gomes Diretor do Departamento de Administração SIAPE: 1670853

Aprovo. Encaminha-se à Coordenação geral de aquisições-CGAQ para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LISTA DE ANEXOS

- 1. DESCRIÇÃO DOS ITENS ANEXO I
- 2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO ANEXO II
- 3. MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO ANEXO III
- 4. MODELO DE TERMO DE VISTORIA ANEXO IV
- 5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA ANEXO V
- 6. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO ANEXO VI
- 7. MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO VII
- 8. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO VIII

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS

GRUPO	ITEM	NOME DO PRODUTO	Part Number	PRODUTO	DESCRIÇAO/FUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR			
	01	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-10842	O365 E3	O Microsoft 365 Enterprise E3 é uma solução intermediária e inteligente de colaboração e produtividade que reúne diversas funcionalidades.	Além dos serviços oferecidos no Office 365 Plan E1, esta licença dá direito a instalação dos aplicativos de suite de escritório na máquina. Cada usuário tem direito à instalação em até 15 dispositivos, sendo 5 PCs/MACs, 5 Tablets e 5 smartphones; CAL de Acesso ao servidores: acesso aos serviços de mensageria Exchange Server Standard e Enterprise CAL; acesso aos serviços de colaboração, busca, workflow e gerenciamento de conteúdo SharePoint Server Standard e Enterprise CAL; acesso aos serviços de comunicação unificada Skype for Business Server (serviço de sensor de presença, mensagem instantânea, áudio e vídeo multiponto, compartilhamento de aplicativos e estação de trabalho).			
	02	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-12414	Core CAL Bridge for Office 365	Licenças de Acesso dos usuários aos serviços Microsoft instalados na Rede.	CAL complementar do Office 365 de Acesso aos servidores: Acesso aos serviços básicos de rede Windows Server CAL e acesso ao agente para desktop com finalidade de gerenciamento remoto, inventário e distribuição de software - System Center Configurations Manager CAL.			
	03	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	W06-00445			ientes Exchange, Skype for Business, Windows Server, System Center e SharePoint e: ssurance) para direito de acesso aos clientes Exchange, Skype for Business, Windows Server, System Center e Sharepoint.			
	04	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GS-00495	Core Infrastructure Svr Ste DC Core	Sistema Operacional para Servidores de Rede e Sistema de gerenciamento de máquinas virtuais, automação de deployment, virtualização, e automação de máquinas virtuais.	Windows Server é uma plataforma operacional que traz a experiência da Microsoft entregando serviços na nuvem em escala global à sua infraestrutura com novos recursos e melhorias em virtualização, gerenciamento, armazenamento, rede, infraestrutura de área de trabalho virtual, acesso e proteção das informações, a Web e a plataforma de aplicativos e muito mais. A versão Datacenter foi criada para ambientes de nuvem ou datacenters altamente virtualizados, permitindo a criação de tantas máquinas virtuais quantas o host físico suportar e, ainda, a movimentação destas entre os hosts físicos quando necessário, sem limitações.			
01	05	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GA-00006	Core Infra Svr Ste Std Core	Sistema Operacional para Servidores de Rede e Sistema de gerenciamento de máquinas virtuais, automação de deployment, virtualização, e automação de máquinas virtuais.	Windows Server é uma plataforma operacional que traz a experiência da Microsoft entregando serviços na nuvem em escala global à sua infraestrutura com novos recursos e melhorias em virtualização, gerenciamento, armazenamento, rede, infraestrutura de área de trabalho virtual, acesso e proteção das informações, a Web e a plataforma de aplicativos e muito mais. A versão Standard foi criada para ambientes físicos ou minimamente virtualizados, permitindo a criação de até duas instâncias virtuais em cada licença, possibilitando a movimentação de máquinas virtuais entre hosts físicos em intervalos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias.			
	06	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	R39-00374	Windows Svr ExtrnConn	Uma licença External Connector atribuída a um servidor permite o acesso por qualquer número de usuários externos, contanto que o acesso seja para o benefício do licenciado e não do usuário externo. Cada servidor físico acessado por usuários externos requer apenas uma licença External Connector, independentemente do número de instâncias de software em execução. Uma "instância" é uma cópia de software instalada.	O direito de executar instâncias do software para servidores é licenciado separadamente. A EC, assim como a CAL, simplesmente permite o acesso.			
	07	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	NK4-00002	Power BI Pro	Publicação de relatórios no modelo Self-Service BI, com conexão agnóstica a qualquer tipo de data source e possibilidade de análise real- time. Unifique dados de várias fontes para criar dashboards interativos e imersivos e relatórios que forneçam insights acionáveis e gerem resultados de negócios.	O Power BI é um serviço de análise de negócios baseado em nuvem que fornece uma exibição única dos dados de negócios mais críticos. Permite monitorar a integridade dos negócios usando um painel ativo, criar relatórios interativos completos e acessar os dados em qualquer lugar com aplicativos nativos para celulares e tablets.			
	08	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	Exchange Server - Enterprise		empresas, que podem exigir uma quantidade maior de bancos de dados de caixas de oferece suporte para um a cem bancos de dados de caixas de correio.			
	09	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	7JQ-00341	SQL Svr Enterprise Core	Crie aplicativos críticos inteligentes usando uma plataforma de banco de dados híbrida escalonável com tudo incluído, desde o desempenho em memória, a segurança avançada e análises em banco de dados.				

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O MAPA, sediado na Esplanada dos Ministérios,

Bloco D, Brasília - DF, CEP: 70.043-900, CNPJ n° <*CNPJ*>, doravante denominado

CONTRATANTE, e, de outro lado, a *NOME DA EMPRESA*>, sediada em *ENDEREÇO*>, CNPJ n.° *CNPJ*>, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.° **XX/20XX** doravante denominado

CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do

CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os

Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- 1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- 2. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 3. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1. – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das

INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- 2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- 3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- 4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- 1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- 2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- 3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 4. Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- 6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- 7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- 8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
<nome> Matrícula: <matr.></matr.></nome>	<nome> <qualificação></qualificação></nome>

de 2020.

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
	

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIENCIA									
Contrato nº									
Objeto:									
Gestor do Contrato		Mat.							
CONTRATANTE									
(órgão)									
CONTRATADA		CNPJ							

Preposto da CONTRATADA			CPF				
							mas de segurança vigentes no MAPA.
Também declaram				poníveis no MAPA,	tais como telefones, impre	essoras, fax, entre outros	i.
	,de		de 20		_		
Ciência CO	NTRATADA				-		
	ncionários Nome:		Assinatura:		_		
	Natrícula: Nome:		Assinatura:		_		
N	Matrícula: Nome:		Assinatura:		_		
N	//atrícula:						
	Nome: Natrícula:		Assinatura:				
				ANEXO IV - MODEL	O DE TERMO DE VISTORIA		
					ÇÃO DE VISTORIA		
					TIMBRADO DA EMPRESA)		
softwares aplic	ativos, de sistemas operaci	ionais Microsoft, desti	nados aos usuários finais,	à camada cliente/serv	idor e banco de dados em a	tendimento às necessidad	o de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento do les do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA,
incluindo supo							o que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los a Tecnologia da Informação.
Tel/Fax:							
	ntante:						
Endereço Eletrônic	co (e-mail):						
				Brasília-DF,de	ede 20		
					tante da Empresa de Identidade		
					ão Emissor		
			Declaro que o Representa	inte da empresa acima	identificada visitou os loca	is de execução dos serviço	s.
				Brasília-DF,de	de 20		
					Nome		
				N	latrícula Cargo		
			ANEXO	V - MODELO DE DECI	ARAÇÃO DE RENÚNCIA À V	/ISTORIA	
					E RENÚNCIA À VISTORIA TIMBRADO DA EMPRESA)		
Pela presente.	declaramos RENUNCIAR a	vistoria técnica aos lo	cais e as instalações para p	•	,	EGÃO ELETRÔNICO nº	/2020, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e
			outrossim, NÃO ter visitad	o o local dos serviços a		esse que não poderei aleg	gar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para
Empresa				qualquer alteração de	valor do contrato que vier	a celebrai.	
C.N.P.J.(MF):							
Tel/Fax: Endereço:	ntante:						
reonic do nepreser	ntante: co (e-mail):						
				Brasília-DF,de	de 2020		
				Carteira	tante da Empresa de Identidade -		
				Org	ão Emissor		
					.O DE ORDEM DE SERVIÇO		
			Número do contrato				
			Solução de TIC				
			Número da OS Período				
			Nome da contratada				
			Preposto da contrata				
					DE USO DE LICENÇAS		
			GRUPO ITEM CATSER		DO PRODUTO	UNIDADE QUANTIDAD	DE
			1 27502 2 27502		LNG SubsVL MVL PerUsr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal Mensal	-
			3 27502		LicSAPk MVL UsrCAL	Mensal	\dashv

27502 CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic

01

6

8

27502

27502

27502

27502

CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic

WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL

PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr

ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL

27502 SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic Mensal

Mensal

Mensal

Mensal

Mensal

Mensal

GESTOR DO CONTRATO: ASSINATURA: FISCAL REQUISITANTE ASSINATURA: DATA:

							NEXO VII - MO	DDELO DE R	 ELATÓRIO DE I	XECUCÃO	DE SERVICOS			
Vúmero	do some	tuata					- IVIC	JULIO DE N		MECOÇAO	DE SERVIÇOS			
Solução														
Vúmero														
eríodo														
	contra	-												
reposto	da con	ıtratada		CCTINA ATI	VA DE USO DE LICENÇAS								٦	
					•						VALOR M	IENSAL	-	
RUPO	ITEM	CATSER		NO	ME DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDAD	DE VALOR	UNITÁRIO MEI	NSAL (R\$)	quantidade x val			
	1	27502			vr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal							_	
	3	27502			365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal							-	
	4	27502 27502			LNG LicSAPk MVL UsrCAL LNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Mensal Mensal							-	
01	5	27502			LNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Mensal							1	
	6	27502		WinSvrExt	Conn ALNG LicSAPk MVL	Mensal								
	7	27502	Pwr		Svr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal							_	
	9	27502 27502	SOLSV		Ent ALNG LicSAPk MVL ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Mensal Mensal							-	
	9	27302			AL DA ORDEM DE SERVIÇO (OF		RVICO NÚMEI	RO X)			R;	<u> </u>	-	
IDEN	TIFIC	ACÃO D		ICITAN			•						_	
	licitante							C	ICC:					
me:						$\overline{}$			-mail:					
ne/Ra	mal:							Ass. e	carimbo:					
		EXECUT	EADOS	3										
	7.50													
verida	de do ev	vento:										$\overline{}$		
	(a) ater					_						$\overline{}$		
	-		TEND	IMENTO)					DATA	/ /			
ício:					•									
rmino.														
tal de	horas:					$\overline{}$								
TÉCN	ICOS R	ESPONSA	ÁVEIS	(NOME C	OMPLETO)		Nº MAT	RÍCULA		CAR	GO/FUNÇÃO			
egão E azão So adereço	letrônic ocial:			Τ	CNPJ:el/Fax:				E LO DE PROP ersonalizado d		-			
					e:									
				_										
					itação visando a contratação o otion Agreement, destinadas a									
		Grupo	Item	CATSER	Descrição/Especifi	cação	Identif	icador	dentificador Microsoft Part Number	Unidad	de Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Global	
			1	27502	O365E3 ShrdSvr ALNG Subs	VL MVL Per	Usr MS-A	\474	AAA-10842	Mens	al 5.086			
			2	27502	CoreCALBridgeO365 ALNG Sul				AAA-12414	Mens				
			3	27502	CORECAL ALNG LicSAPK N			_	W06-00445	Mens				•
		01	5	27502 27502	CISSteDCCore ALNG LicSAPk N				9GS-00495 9GA-00006	Mens				:
			6	27502	WinSvrExtConn ALNG Lic		MS-A	_	R39-00374	Mens				:
			7	27502	PwrBIPro ShrdSvr ALNG Subs				NK4-00002	Mens				
			8	27502	ExchgSvrEnt ALNG LicS		MS-A	_	395-02412	Mens				
			9	27502	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk	MVL 2Lic Co	oreLic MS-A	\054 ∥	7JQ-00341	Mens	al 16			
clarar oreço c aisque us adic so nos	nos que cotado i er tribute cional; seja ad	e: inclui tod os, custos ljudicado	as as d s e desp o obje	espesas, to cesas omitto da licita	essenta) dias. ributos e encargos de qualque tidas da proposta ou incorreta ação, comprometemo-nos a a belecidas no Edital e seus ana	ssinar o co	adas serão con ntrato dela ad	nsiderados Ivindo;	como incluso	s nos preç				
					para assinatura do contrato:		-5		ac todas as II		2 Can Condique	. para o campi	and corregaçõe	
Ξ P :				Cidad	e:									
					Função: Expedido:									
aturalid	 lade:			Orgao Nacion	alidade:									

Local e data

Assinatura e carimbo (representante da empresa)



Documento assinado eletronicamente por SAMARA ALVES DA SILVA, Chefe de Serviço, em 19/11/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Coordenador de Experiência do Usuário, em 19/11/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação - Substituto(a), em 19/11/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço, em 19/11/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de



Documento assinado eletronicamente por JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração, em 20/11/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12734755 e o código CRC 15FAFB68.

1.

Referência: Processo nº 21000.032028/2020-38 SEI nº 12734755

Anexo II do Edital Minuta do Termo de Contrato

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO №

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00396895/0011-05, neste ato representado pelo
(nome e cargo), nomeado pela, publicada no DOU de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº
9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução
Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº
/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de *softwares*, aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais, na modalidade *Microsoft Enterprise Subscription Agreement*, destinadas aos usuários, estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSER	Descrição/Especificação	SKU	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	1	27502	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-10842	Mensal	5.086	
	2	27502	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA-12414	Mensal	5.086	
	3	27502	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	W06-00445	Mensal	5.000	
	4	27502	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GS-00495	Mensal	192	
01	5	27502	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	9GA-00006	Mensal	930	
	6	27502	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	R39-00374	Mensal	02	
	7	27502	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	NK4-00002	Mensal	50	
	8	27502	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02412	Mensal	06	
	9	27502	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	7JQ-00341	Mensal	16	

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/................ e encerramento em, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte: 100 e 144

Programa de Trabalho: 009 - Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 339040.21 PI: PROGESTAO E PROGESTAO RO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a **CONTRATADA** deverá comprovar a implementação de Programa de Integridade no prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.
 - 9.2.1. O Programa de Integridade a ser apresentado pela **CONTRATADA** deve demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade da **CONTRATANTE**, em especial apresentando os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 3º da Portaria MAPA nº 877, de 6 de junho de 2018.
 - 9.2.2. Caberá à **CONTRATADA**, respeitado o prazo previsto no item 9.2., encaminhar a documentação relava à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração do MAPA, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º, incisos I a VII e parágrafo único do art. 5º, ambos da Portaria MAPA nº 877, de 2018.
 - 9.2.3. Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições do Departamento de Administração (CGAQ/DA), em Brasília-DF, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 1º da Portaria MAPA nº 877, de 2018, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no art. 4º da Portaria referenciada.
 - 9.2.4. Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º da Portaria MAPA nº 877, de 2018, os requisitos arrolados nos incisos I a III do art. 6º da referida norma.
 - 9.2.5. Caberá a **CONTRATADA** zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

مام	4~ 30
 ae	de 20

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada